



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000 - Cx. Postal 88
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

CONTRATO nº CAO/18/2026

Termo de Contrato celebrado entre o Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto – SIMAE de Capinzal e Ouro/SC e a empresa DEVZ Soluções Ltda, para o licenciamento e locação de software de atendimento digital via WhatsApp, com chatbot multiatendimento (até 25 usuários), integração com API Oficial da Meta, integração com Inteligência Artificial (IA), hospedagem em nuvem e suporte técnico.

O **SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, Autarquia Intermunicipal das cidades de Capinzal e Ouro, Estado de Santa Catarina, sito a Rua Domingos Omizollo, 447, na cidade de Capinzal/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.782.079/0001-14, e a empresa **DEVZ SOLUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Antonio Nunes Varela, nº 688, Sala 01, Vila Pedrini, na cidade de Joaçaba/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 35.115.124/0001-05, doravante neste ato denominadas **CONTRATANTE e CONTRATADA**, respectivamente. Representadas a primeira por seu Diretor, Sr. Dionísio Alzir Rosset, inscrito no CPF sob o nº 650.xxx.400-53 e a segunda por seu administrador, Sr. Erodi Nunes Vieira Sobrinho, inscrito no CPF sob nº 037.xxx.149-89, fazem entre si o presente contrato, decorrente do Processo nº CAO/65/2026, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Sub-cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa técnica especializada na área de informática para o licenciamento e locação de software de atendimento digital via WhatsApp, com chatbot multiatendimento (até 25 usuários), integração com API Oficial da Meta, integração com Inteligência Artificial (IA), hospedagem em nuvem e suporte técnico na plataforma pelo período vigente.

Sub-cláusula Segunda: O presente contrato contempla todo e qualquer custo de implantação e desenvolvimento inicial, fixado ao valor previsto mensalmente

Sub-cláusula Terceira: A Contratada declara ter conhecimento detalhado da natureza dos serviços atinentes ao objeto do presente Contrato, e possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com agilidade, qualidade e segurança.

CLÁUSULA II – DA SUBORDINAÇÃO

Sub-cláusula Primeira: O presente contrato subordina-se às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 142, de 24 de outubro de 2023, sendo dispensável a Licitação de acordo com o Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Sub-cláusula Segunda: Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Objeto e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada, constantes do Processo nº CAO/65/2026.



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000 - Cx. Postal 88
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

Sub-cláusula Única: O presente instrumento terá duração de 12 meses, com início da vigência em 07 de julho de 2026 e término em 06 de julho de 2027, podendo ser renovado nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a atualização dos valores estabelecidos na cláusula anterior, considerando para reajuste, a variação do índice INPC/IBGE, acumulado no período.

CLÁUSULA IV - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O SIMAE pagará à Contratada o valor mensal de **R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais)**.

Sub-cláusula Primeira: Por interesse do SIMAE, mediante a necessidade de outros desenvolvimentos e implementações técnicas não contempladas na proposta inicial, será pago a Contratada, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de hora técnica trabalhada.

Sub-cláusula Quarta: O pagamento ocorrerá até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal por parte da empresa contratada.

Sub-cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de boleto bancário, ou através de depósito bancário em Banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados na proposta o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser realizado.

Sub-cláusula Sexta: O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas, decorrentes da contratação, cujos documentos deverão ser entregues em original ou cópia autenticada em cartório.

Sub-cláusula Sétima: Fica expressamente estabelecido que os preços estabelecidos nesta cláusula, incluem todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, constituindo-se na única remuneração devida. Sendo que quaisquer tributos, custos e despesas diretas e indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

Sub-cláusula Oitava: Os valores estabelecidos nesta cláusula são fixos e únicos durante a vigência deste contrato, podendo ser reajustados somente em caso de prorrogação contratual.

Sub-cláusula Nona: O SIMAE, conforme determinação legal, e nos casos em que couber, fará as retenções sobre o valor dos serviços a serem prestados, referente à Seguridade Social e ao ISS (Imposto Sobre Serviços), ou outros que a legislação venha a definir.

Sub-cláusula Décima: Havendo atraso no pagamento por parte do SIMAE, e tendo o Contratado, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, o valor contratado poderá ser reajustado pelo INPC/IBGE do período, compreendido entre a data de vencimento e o efetivo pagamento, podendo inclusive, a critério da contratada, a prestação dos serviços ser bloqueada de imediato até a comprovação da quitação dos débitos apurados.



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000 - Cx. Postal 88
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

CLÁUSULA V - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Sub-cláusula Primeira: Os serviços deverão ser executados preferencialmente via telefone, skype ou acesso remoto. Em casos excepcionais, conforme a complexidade do atendimento e/ou necessidade do SIMAE, o atendimento poderá ser realizado “in loco”, mediante solicitação a ser realizada pelo SIMAE.

Sub-cláusula Segunda: As aprovações dos serviços executados pela Contratada serão efetuadas pelo SIMAE.

Sub-cláusula Terceira: A Contratada deverá, na execução dos serviços, utilizar-se de equipamentos apropriados e pessoal qualificado, podendo a Contratante rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que estejam em desacordo com o contratado.

Sub-cláusula Quarta: A Contratada obriga-se a repor materiais/equipamentos que forem danificados durante a execução dos serviços, bem como, a correção de serviços que venham a ser constatado não estarem em conformidade com as especificações solicitadas ou que apresentarem problemas.

Sub-cláusula Quinta: Para cada chamado realizado pelo Contratante, deverá a Contratada abrir ordem de serviço, cujo atendimento deverá ser iniciado em no máximo 24 horas, salvo atendimentos de baixa complexidade via telefone, Skype, que deverão ser iniciados de imediato.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Sub-cláusula Primeira: Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto em execução.

Sub-cláusula Segunda: A fiscalização do Contratante poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

CLÁUSULA VII – DAS VEDAÇÕES.

Sub-cláusula Única: É vedada à Contratada a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no Edital ou neste Contrato. É permitida, entretanto, a terceirização somente para serviços especializados, desde que previamente autorizados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Sub-cláusula Primeira: A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável pelos danos e prejuízos causados por seus funcionários ao SIMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SIMAE, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

Sub-cláusula Segunda: A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente.



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000 - Cx. Postal 88
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

Sub-cláusula Terceira: A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, se forem verificados vícios ou incorreções na execução do mesmo;

Sub-cláusula Quarta: Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Sub-cláusula Quinta: A Contratada obriga-se ainda a:

- a) Prestar suporte permanente através de funcionários especializados, com o objetivo de esclarecer as dúvidas de operação e utilização dos sistemas/softwarets via telefone, skype, e-mail, acesso remoto e in-loco (quando exigir a presença do técnico), dependendo da necessidade da Autarquia;
- b) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros;
- c) Cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, sendo de única e exclusiva responsabilidade da Contratada todas as obrigações referentes ao pessoal empregado na realização dos serviços;
- d) Nos casos de terceirização, permitida somente através de autorização pelo Contratante, deverá a Contratada comprovar que a empresa terceirizada cumpriu as obrigações previdenciárias, trabalhistas e salariais dos funcionários envolvidos na execução dos serviços, mediante a entrega de comprovantes documentais;
- e) Pagar as multas ou outras penalidades impostas à Contratada, pelo descumprimento de qualquer norma legal.

Sub-cláusula Sexta: A Contratada não se responsabilizará por backups e dados da Contratante, desde que deixe devidamente programado as rotinas para a correta execução dos backups nos períodos pré-estabelecidos.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Para a realização do objeto do presente Contrato, o Contratante obrigará-se-á:

- a) Fornecer os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à execução do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado na Cláusula III;
- c) Cumprir orientações e procedimentos técnicos repassados pela Contratada;
- d) Facilitar à Contratada acesso à informações necessárias à execução dos serviços explícitos neste Contrato;
- e) Conceder a Contratada acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet;
- g) Buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de atendimentos enviadas à Contratada;
- h) Colocar à disposição da Contratada seus equipamentos de processamento de dados para execução dos serviços explícitos;



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000 - Cx. Postal 88
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

CLÁUSULA X - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS.

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta do Orçamento do exercício 2026 e 2027, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Funções: 04;
Sub - Funções: 122;
Programa: 0165;
Projeto Atividade: 2.145
Modalidade de Aplicação: 3.3.90
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA XI – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Sub-cláusula Primeira: As partes contratantes obrigam-se por si, por seus funcionários, contratados e/ou prepostos pela guarda de todas as informações trocadas reciprocamente entre seus funcionários e terceiros, de que venham a ter ciência em razão da presente prestação de serviços, obrigando-se a não divulgarem, comunicarem e nem fazerem uso de quaisquer destas informações, além dos limites estipulados neste Contrato para realização das atividades contratadas.

Sub-cláusula Segunda: No caso de rescisão do presente Contrato, a Contratada devolverá a Contratante todos os documentos e informações existentes em seus bancos de dados e que estiverem sob sua guarda, devendo a Contratada proceder a inutilização de quaisquer cópias de dados, informações e documentos encontrados em seus arquivos físicos ou de computação, visando assegurar o devido sigilo e confidencialidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Sub-cláusula Única: Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

- I – pelo SIMAE, quando houver modificação ou adequação do objeto;
- II – Por acordo das partes:
 - a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;
 - b) quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso;
 - c) havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
 - d) os valores serão atualizados monetariamente, quando houver modificação na legislação ou na política econômica, por ato do Governo Federal, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000 - Cx. Postal 88
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

CLÁUSULA XIV – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Sub-cláusula Única: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 3º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA XV – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

Sub-cláusula Única: Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 14.133/2021 e suas modificações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

Sub-cláusula Única: Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Capinzal/SC, 07 de julho de 2026.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Dionísio Alzir Rosset
Diretor do SIMAE

Erodi Nunes Vieira Sobrinho
Administrador

Testemunhas:

Edilson dos Santos Vilarino
CPF nº: 017.xxx.929-xx

Bruno Vitor Etges
CPF nº: 100.xxx.289-xx